PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Ratificação da desclassificação da empresa TERRORAIMA LTDA no processo licitatório e análise do recurso interposto.

1. RELATÓRIO

No âmbito do processo licitatório em curso para a contratação de serviços, a empresa TERRORAIMA LTDA (CNPJ 22.887.103/0001-58) apresentou proposta contendo diversas inconsistências técnicas que comprometeram sua exequibilidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A análise da proposta revelou as seguintes falhas:

- Ausência de composições de preços unitários em sua totalidade, impossibilitando a verificação da exequibilidade da proposta;
- Ausência de informação sobre o custo do combustível DIESEL na lista de insumos e materiais, o que inviabiliza a correta avaliação dos custos;
- Divergência entre o cronograma físico-financeiro apresentado e aquele elaborado pela Administração, que não totalizou 100%;
- Oferta de descontos nos itens 5.1 e 5.2 inferiores ao limite de 75% do valor orçado pela Administração, contrariando os critérios estabelecidos no edital.

Diante dessas inconsistências, a Administração Municipal procedeu à inabilitação da empresa com base no Art. 59, Incisos I, II, IV e V, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA TERRORAIMA LTDA

A empresa TERRORAIMA LTDA interpôs recurso administrativo alegando que a empresa VL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 23.680.365/0001-00) não teria apresentado a documentação exigida pelo edital, especificamente no que se refere ao

item K) do Termo de Referência, que exige que o atestado de capacidade técnica venha acompanhado da ART, RRT ou TRT de registro inicial e baixa da obra ou serviços executados.

Contudo, conforme a Resolução CONFEA/CREA Nº 1137, de 31/03/2023, as Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas pela empresa VL EMPREENDIMENTOS LTDA (CAT Nº 508134/2022, CAT Nº 514319/2024, CAT Nº 502117/2020) contêm devidamente os dados das ART's de cada serviço prestado. Assim, os documentos fornecidos na CAT's são suficientes para a análise e emissão do parecer técnico, pois os dados das ART's estão devidamente inseridos e aprovados pelo Conselho Regional de Engenharia de Roraima (CREA-RR).

Dessa forma, restou comprovado que a empresa VL EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu às exigências do edital, estando apta a prosseguir no certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece que a Administração tem o dever de verificar a exequibilidade das propostas apresentadas. O Art. 59 da referida lei prevê expressamente a desclassificação de propostas que:

I - Contenham omissões, irregularidades ou inconsistências que comprometam sua avaliação;

II - Apresentem valores inexequíveis ou inconsistências nos custos unitários e globais;

IV - Divergirem do cronograma físico-financeiro estabelecido no edital;

V - Não apresentem os documentos técnicos necessários à correta formação do orçamento.

A ausência de informações sobre insumos essenciais, como o custo do combustível DIESEL, e a falta de composições de preço unitário comprometem a transparência e confiabilidade da proposta. Além disso, a divergência no cronograma

físico-financeiro impacta a capacidade de execução do contrato dentro dos parâmetros previstos.

Por outro lado, a empresa VL EMPREENDIMENTOS LTDA comprovou sua regularidade documental, apresentando as CAT's com os dados das ART's devidamente registrados e aprovados pelo CREA-RR, atendendo assim aos requisitos do edital e da legislação vigente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam evidenciadas as irregularidades e inconsistências na proposta apresentada pela empresa TERRORAIMA LTDA, que comprometem sua exequibilidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Assim, é juridicamente correta e justificada a desclassificação da empresa do certame.

Quanto ao recurso interposto pela empresa TERRORAIMA LTDA em face da habilitação da empresa VL EMPREENDIMENTOS LTDA, verifica-se que a argumentação apresentada não procede, uma vez que os documentos fornecidos são suficientes para a comprovação da qualificação técnica. Dessa forma, mantém-se a habilitação da empresa VL EMPREENDIMENTOS LTDA no certame.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Caroebe, 24 de março de 2025.

Flávio Henrique da Silva
Assessor Jurídico PMC